PM

HOMOLOGO

Carlos Abade
Presidente do Turismo de Portugal

TERMO DE ACEITAÇÃO
REDE DE REFÚGIOS CLIMÁTICOS - «STAY COOL»
Aviso Específico do Programa Crescer com o Turismo
[Despacho Normativo n.º 9/2026, de 5 de agosto]
[Portaria n.º 50/2025/1, de 20 de fevereiro, na sua redação atual]

Considerando que:

1. O Programa Crescer com o Turismo, criado e regulamentado pela Portaria n.º 50/2025/1, de 20 de fevereiro, na sua redação atual, prevê, na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do respetivo Regulamento, o enquadramento de projetos que visem reforçar a competitividade turística dos territórios, designadamente através da redução da sua vulnerabilidade face aos efeitos das alterações climáticas;

2. Através do Despacho Normativo n.º 9/2026, de 5 de agosto, foi aberto, ao abrigo do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 50/2025/1, o Aviso Específico de Concurso Rede de Refúgios Climáticos — «Stay Cool», destinado a projetos que tenham como objetivo criar e qualificar refúgios climáticos integrados, ou a integrar, naquela Rede;

3. O Aviso visa apoiar a criação de uma rede nacional de espaços seguros e termicamente confortáveis que funcionem como refúgios climáticos em períodos de calor extremo, protegendo residentes e visitantes, reforçando a resiliência dos destinos e valorizando a oferta turística em contexto de adaptação climática;

4. Em conformidade com a decisão do TURISMO DE PORTUGAL, I. P., de 12/010/2026, foi aprovada a concessão ao BENEFICIÁRIO de um incentivo não reembolsável no montante máximo de € 75 000,00 (Setenta e cinco mil euros);

5. A aceitação da concessão do apoio financeiro ocorre com a assinatura do presente Termo de Aceitação pelo BENEFICIÁRIO, nos termos do artigo 12.º do Regulamento do Programa Crescer com o Turismo, aplicável ao presente Aviso por força do respetivo regime regulatório complementar.

Na sequência da candidatura apresentada ao Aviso Específico Rede de Refúgios Climáticos — «Stay Cool», no âmbito do Programa Crescer com o Turismo, é celebrado o presente Termo de Aceitação por FREGUESIA DE PRAIA DE MIRA, com sede em Rua das Pontes, 3070-341 Praia de Mira, Mira, pessoa coletiva n.º 509007058, aqui representada por Pedro Morins Leigo, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, doravante designada por BENEFICIÁRIO, o qual se rege pelo Despacho Normativo n.º 9/2026, de 5 de agosto, pela Portaria n.º 50/2025/1, de 20 de fevereiro, na sua redação atual, pela candidatura aprovada, que dele faz parte integrante, e, subsidiariamente, pelo ordenamento jurídico português:

Cláusula Primeira – Objeto

1. O presente Termo de Aceitação tem por objeto a concessão, pelo TURISMO DE PORTUGAL, I. P., do apoio financeiro a que se refere a cláusula seguinte, para execução, pelo BENEFICIÁRIO, do projeto P087926 - Praia de Mira Stay Cool – Rede de Refúgios Climáticos de Proximidade, destinado à criação ou qualificação de refúgios climáticos integrados, ou a integrar, na Rede de Refúgios Climáticos — «Stay Cool», cujo investimento global ascende a € 113 867,12, com um investimento elegível de € 113 867,12.

2. Os estudos, propostas, memórias descritivas, mapas financeiros, formulários e estimativas orçamentais constantes da candidatura constituem, para todos os efeitos, parte integrante do presente Termo de Aceitação.

Cláusula Segunda - Incentivo e Condições

1. O incentivo a atribuir reveste a modalidade de apoio não reembolsável, até ao limite de € 75 000,00 (Setenta e cinco mil euros).

2. O incentivo corresponde à aplicação de uma taxa de 80 % sobre as despesas elegíveis, até ao limite máximo de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros) por candidatura individual ou por entidade que integre candidatura conjunta.

3. O BENEFICIÁRIO assegura o remanescente da cobertura financeira necessária à integral execução do projeto.

Cláusula Terceira – Prazo

1. A execução do projeto de investimento a que se refere o n.º 1 da Cláusula Primeira realizar-se-á no período compreendido entre 10/11/2026 e 30/06/2027.

PA

2. O projeto não pode ter uma duração superior a 12 meses, salvo em casos devidamente fundamentados e aceites pelo TURISMO DE PORTUGAL, I. P., e deve iniciar-se no prazo máximo de 8 meses após a data da contratualização, sob pena de caducidade do direito ao apoio financeiro.
3. O prazo máximo para início da execução do projeto pode ser prorrogado, por uma única vez e por prazo não superior a 6 meses, se for demonstrada a existência de motivo devidamente fundamentado e aceite pelo TURISMO DE PORTUGAL, I. P.

Cláusula Quarta - Condições específicas (pré-contratuais)
1. A decisão de concessão do apoio financeiro fica condicionada, quando aplicável, nos seguintes termos:

a) Comprovação, até à assinatura do Termo de Aceitação, da situação regularizada perante a Administração Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, mediante apresentação das respetivas certidões comprovativas da inexistência de dívidas, ou autorização para consulta da respetiva situação, quando aplicável.

2. Os efeitos decorrentes do presente Termo de Aceitação ficam suspensos até à verificação e confirmação pelo TURISMO DE PORTUGAL, I. P., do cumprimento, pelo BENEFICIÁRIO, das condições pré-contratuais fixadas na decisão de aprovação.

Cláusula Quinta – Pagamentos
1. O pagamento do incentivo será efetuado pelo **TURISMO DE PORTUGAL** após a realização do projeto e sua respetiva verificação física e financeira, por transferência para a conta de depósitos à ordem do **BENEFICIÁRIO** e por este indicada, observando-se o disposto nos números seguintes.
2. O **BENEFICIÁRIO** poderá formular o máximo de 8 (oito) pedidos de pagamento, incluindo o pedido de pagamento final.
3. Os pedidos de pagamento intercalares poderão totalizar o máximo de 90% do incentivo atribuído, sendo o remanescente de 10% a libertar em sede de pagamento último e final.
4. O pagamento previsto nos números anteriores pode assumir a forma de adiantamentos, no máximo de quatro adiantamentos, com o limite mínimo de 10% do incentivo atribuído e máximo de 30%, nos seguintes termos:
a) O mapa de despesa realizada e paga, certificado por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou Contabilista Certificado (CC) de acordo com o regime aplicável à certificação de contas da entidade /pelo responsável financeiro do **BENEFICIÁRIO**, terá de ser apresentado no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data do pagamento do adiantamento.
b) A não justificação, nos termos da alínea anterior, do investimento apresentado para efeitos do adiantamento impede a realização de quaisquer novos pagamentos de incentivo.
5. Os pedidos de pagamento, que não de adiantamento, deverão ser acompanhados do mapa de despesa realizada e paga, certificado nos termos da alínea a) do número anterior.
6. O pedido de pagamento final deverá ser apresentado ao **TURISMO DE PORTUGAL** no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos após a data prevista na Cláusula Terceira do presente Termo de Aceitação para a conclusão do projeto, acompanhado do mapa de despesa certificado nos termos da alínea a) do n.º 4 da presente cláusula, bem como a conta final de empreitada e o auto de receção provisória, quando aplicável.
7. Os pedidos de pagamento do **BENEFICIÁRIO** deverão ser instruídos com certidões comprovativas da situação regularizada, quer perante a administração fiscal, quer perante a segurança social ou de autorização de consulta, por parte do **TURISMO DE PORTUGAL,** da situação tributária e contributiva, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

Cláusula Sexta – Obrigações do BENEFICIÁRIO
1. Pelo presente Contrato o **BENEFICIÁRIO** obriga-se a:
a) Executar o projeto de investimento nos termos e prazos constantes do processo de candidatura aprovado;
b) Cumprir as obrigações legais, designadamente as fiscais, de segurança social e de manter a situação regularizada perante o **TURISMO DE PORTUGAL**;
c) Entregarem, nos prazos estabelecidos para o efeito, todos os elementos que lhes forem solicitados pelo **TURISMO DE PORTUGAL**;
d) Publicitar os apoios atribuídos nos termos definidos pelo **TURISMO DE PORTUGAL**;
e) Comunicar ao **TURISMO DE PORTUGAL**, qualquer ocorrência ou alteração que coloque em causa os pressupostos de aprovação do apoio financeiro;
f) Manter as condições legais exigíveis ao exercício da sua atividade a desenvolver com o apoio financeiro a receber neste âmbito;
g) Manter a contabilidade organizada de acordo com a legislação aplicável;
h) Manter o processo devidamente organizado e atualizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as declarações prestadas na candidatura, de modo a permitir o adequado acompanhamento e controlo da mesma;
i) Ser(em) titular(es) de uma conta bancária específica para a realização de todos os movimentos financeiros do projeto, incluindo os pagamentos às demais entidades beneficiárias, no caso de candidatura conjunta;
j) Apresentar um relatório de execução final do projeto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de conclusão do investimento, de acordo com o modelo aprovado pelo **TURISMO DE PORTUGAL;**
k) Cumprir as obrigações legais em matéria laboral, nomeadamente no que diz respeito à não existência de trabalho não declarado ou irregular nas suas várias formas;
l) Promover a implementação na sua organização, atendendo ao contexto da respetiva atividade, de práticas de sustentabilidade;

PM

m) Desenvolver ações de formação dos respetivos colaboradores, em matéria de sustentabilidade e digital, podendo para o efeito fazer uso dos programas de formação e capacitação promovidos pelo **TURISMO DE PORTUGAL**;
n) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública no âmbito da execução do projeto, evidenciando, quando aplicável, a articulação entre a despesa declarada e o processo de contratação pública respetivo;
o) Cumprir com o disposto no artigo 17.º da Portaria n.º 50/2025, de 20 de fevereiro em matéria de cumulação de apoios;
p) Assegurar que o refúgio climático cumpre os requisitos obrigatórios previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 1.º do Regulamento Específico, designadamente acesso gratuito, horário compatível, zonas de descanso, água potável, sinalética da Rede e condições adequadas de conforto térmico;
o) Assegurar a integração, ou o compromisso de integração, do projeto na Rede de Refúgios Climáticos — «Stay Cool»;
p) Cumprir as seguintes condicionantes pós-contratuais fixadas na decisão de aprovação:
- Identificação dos indicadores e metas que se propõe monitorizar para aferir a utilização do Refúgio Climático, bem como a forma de recolha, registo e reporte dessa informação
- Registo do equipamento na Rede Nacional de Refúgios Climáticos | «Stay Cool»
- Instalação da sinalética oficial da Rede de Refúgios Climáticos | «Stay Cool»;
- Cumprimento, durante a execução do projeto e sempre que aplicável, das obrigações previstas no artigo 14.º do Regulamento do Programa Crescer com o Turismo, anexo à Portaria n.º 50/2025/1, de 20 de fevereiro, na sua redação atual, devendo a entidade beneficiária apresentar ao Turismo de Portugal, I.P., os elementos comprovativos que lhe sejam solicitados para efeitos de acompanhamento, controlo e pagamento do apoio financeiro.

2. O BENEFICIÁRIO obriga-se, ainda, a aceitar o acompanhamento e controlo para verificação da boa execução do projeto e cumprimento dos objetivos e obrigações resultantes deste Termo de Aceitação, a efetuar pelo TURISMO DE PORTUGAL, I. P., ou por entidade por este designada, permitindo o acesso aos locais de realização do projeto e aos documentos e elementos necessários às verificações físicas, técnicas e financeiras para efeitos de comprovação de que o investimento foi realizado, que as obrigações contratuais foram cumpridas e que os objetivos foram alcançados.

Cláusula Sétima – Renegociação
1. Por motivos devidamente fundamentados, o **TURISMO DE PORTUGAL** poderá autorizar alterações ao presente Termo de Aceitação, nomeadamente as relativas à calendarização e conclusão do projeto, desde que das mesmas não resulte acréscimo do montante total do apoio concedido e se mantenham os objetivos previstos na candidatura, nos termos em que foi aprovada.
2. Quando se trate de pedido relativo à calendarização referida na Cláusula Terceira, o mesmo deverá ser apresentado em data anterior ao da verificação do termo final estipulado e, sempre que aplicável, acompanhado do cronograma financeiro atualizado e fundamentado.
3. Quando esteja em causa um pedido de transição de verbas não utilizadas em determinado ano para o ano seguinte, o mesmo deverá ser apresentado pelo **BENEFICIÁRIO** com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao termo do ano em que essas verbas não foram utilizadas, acompanhado de cronograma financeiro atualizado e fundamentado.
4. O incumprimento do prazo estipulado no número anterior, poderá inviabilizar o pedido de transição de verbas, podendo o **TURISMO DE PORTUGAL** considerar as mesmas perdidas a seu favor.

Cláusula Oitava – Cessão da Posição Contratual
A cessão da posição contratual do BENEFICIÁRIO só pode ter lugar por motivos devidamente justificados e após autorização do TURISMO DE PORTUGAL.

Cláusula Nona – Mora
No caso de mora no cumprimento de qualquer obrigação ou condição que não conduza à resolução do Termo de Aceitação, o pagamento do incentivo suspende-se após notificação do TURISMO DE PORTUGAL, pelo período em que a mora se mantiver, passando o eventual incentivo já recebido, a vencer juros de mora à taxa legal em vigor para as dívidas ao Estado, após o prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da sua notificação.

Cláusula Décima – Resolução
1. O presente Termo de Aceitação pode ser resolvido pelo **TURISMO DE PORTUGAL** sempre que se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações, imputáveis ao **BENEFICIÁRIO**:
a) Desafetação do objeto da candidatura à atividade prevista, sem a autorização prévia do TURISMO DE PORTUGAL, durante um período mínimo de 10 (dez) anos;
b) Não cumprimento dos objetivos previstos na candidatura e das obrigações legais e contratuais;
c) Prestação de informações falsas sobre a sua situação ou viciação de dados fornecidos na candidatura ou no acompanhamento do investimento;
d) Não cumprimento das suas obrigações legais, nomeadamente as fiscais e para com a segurança social ou condenação pelo incumprimento das obrigações laborais previstas na alínea k) do n.º 1 da Cláusula Sexta;
e) Condenação do BENEFICIÁRIO por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes.

2. A resolução do presente Termo de Aceitação implica a devolução, pelo **BENEFICIÁRIO**, da totalidade do apoio já recebido, acrescido de juros compensatórios calculados à taxa de juros de mora legal, os quais serão devidos desde a perceção do referido incentivo financeiro.
3. O pagamento de todas as importâncias referenciadas no número anterior deverá ser efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis contados da data da correspondente interpelação.

Cláusula Décima Primeira – Encargos
1. Todas e quaisquer despesas ou encargos decorrentes da celebração e execução do presente Termo de Aceitação correm total e exclusivamente por conta do **BENEFICIÁRIO**.
2. São ainda da conta do **BENEFICIÁRIO** todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogado ou solicitador, que o **TURISMO DE PORTUGAL** haja de efetuar para garantir a cobrança de tudo quanto constitua o seu crédito.

Cláusula Décima Segunda – Período de vigência
1. O presente Termo de Aceitação entra em vigor na data da sua assinatura ou, nos casos aplicáveis, à data da verificação e confirmação pelo Turismo de Portugal do cumprimento das condições pré-contratuais estipuladas na Cláusula Quarta.
2. O termo de vigência do presente Termo de Aceitação ocorre com o integral cumprimento de todas as obrigações do mesmo emergentes.

Sessão pública de formalização do Termo de Aceitação.

Lisboa, em 13 de outubro de 2026

O BENEFICIÁRIO

Pedro Morins Leigo
Presidente da Junta de Freguesia de Praia de Mira